



ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

PROCESSO	COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025 - HPP
CONVÊNIO	979875/2025
RESPONSÁVEL	LUANA LEAL
DATA	09/01/2026
TIPO	COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 497.576,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos e setenta e seis reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

Ao 09º dia do mês de janeiro de 2026, às 15 horas, na sala de reuniões da Gerência de Suprimentos do Hospital Pequeno Príncipe, situada na Avenida Silva Jardim, nº. 1639 – 1º andar, Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniu-se em sessão pública a Comissão de Contratação da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, instituída pela Resolução SG nº 001/2024 de 02 de maio de 2024, na forma da legislação vigente, objetivando avaliar as propostas apresentadas pelos interessados no processo de Cotação Prévia de Preços de nº 013/2025, conforme condições e preceitos fixados no edital e seus respectivos anexos.

1 – DO OBJETO DA PRESENTE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
I	UN	03	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS	R\$ 5.728,00	R\$ 17.184,00
II	UN	08	MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA UTI	R\$ 22.674,00	R\$ 181.392,00





III	UN	01	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA	R\$ 299.000,00	R\$ 299.000,00
-----	----	----	--	----------------	----------------

2 – DO PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

A presente Cotação Prévia de Preços fora disponibilizada na plataforma SICONV em 05 de dezembro de 2025 e o prazo para recebimento de propostas fora fixado no período compreendido entre 05 de dezembro de 2025 e 17 de dezembro de 2025.

3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS EM EDITAL

As empresas “Fundamental Group”, “Philips”, “GE” e “Nanomédica” encaminharam tempestivamente pedidos de Esclarecimentos referentes às especificações dos itens objeto do presente processo de aquisição contidas no Edital, os quais foram analisados e respondidos tempestivamente pela Associação.

Não obstante o retorno individualizado registrado via e-mail aos respectivos interessados, registramos no presente documento as informações complementares divulgadas pela área técnica, conforme síntese abaixo:

Esclarecimentos prestados à Fundamental Group:

"Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, referente à solicitação de retirada da funcionalidade de compatibilidade com transdutor transeesofágico (TEE) do descritivo técnico do Item 3, vimos por meio deste prestar os devidos esclarecimentos.

Após análise interna, reiteramos que a exigência da tecnologia transeesofágica permanece necessária e não poderá ser suprimida do descritivo. A justificativa técnica para a manutenção desta especificação é apresentada a seguir:

1. Finalidade clínica do equipamento no âmbito da instituição

O equipamento de ultrassom portátil será destinado ao Centro Cirúrgico da instituição, ambiente no qual são realizadas não apenas avaliações terapêuticas/clínica simples, mas também procedimentos que demandam avaliação cardiológica avançada, incluindo:

- *Monitorização intraoperatória;*
- *Avaliações funcionais cardíacas em tempo real;*
- *Exames transeesofágicos (TEE) realizados em sala de hemodinâmica.*

Dessa forma, a compatibilidade com o transdutor transeesofágico é indispensável para garantir que o equipamento atenda plenamente às necessidades clínicas previstas para seu uso.





2. Adequação à infraestrutura e às práticas já estabelecidas

A instituição possui rotina estabelecida para procedimentos que incluem o uso de ultrassonografia transesofágica, com equipe habilitada e infraestrutura apropriada ao manejo do transdutor e à execução do exame. Assim, a exigência não extrapola a realidade técnica do serviço, tampouco representa requisito inadequado ou desnecessário ao contexto assistencial.

3. Coerência entre o objeto licitado e a demanda assistencial

Entendemos que muitos equipamentos portáteis no mercado não oferecem compatibilidade com TEE. No entanto, considerando o uso específico e previamente definido para este equipamento — aplicação em centro cirúrgico e hemodinâmica — a ausência dessa funcionalidade comprometeria a finalidade clínica do investimento previsto no convênio.

Portanto, a especificação não constitui direcionamento técnico, mas sim requisito essencial para garantir que o equipamento adquirido seja plenamente capaz de atender às demandas do serviço.

Conclusão

Diante do exposto, não é possível acatar a solicitação de retirada da funcionalidade transesofágica do descritivo técnico, uma vez que tal recurso é fundamental para o atendimento seguro, eficaz e integral das necessidades assistenciais do Centro Cirúrgico e da Hemodinâmica."

Esclarecimentos prestados à Philips sobre a prorrogação do prazo de entrega do equipamento:

"Solicitamos gentilmente que formalizem a proposta com a indicação do prazo máximo de entrega necessário para fornecimento do equipamento cotado pela empresa.

Conforme descrito na cláusula 11.7.1, o aceite se dará na fase de análise das propostas recebidas, ou seja, após concluída a fase de recebimento de propostas.

O prazo indicado é padrão das nossas aquisições, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da área demandante, a complexidade do objeto e a origem do equipamento.

Aguardamos o orçamento detalhado"

Esclarecimentos prestados à GE sobre a apresentação de mais de uma Nota Fiscal, prazo de entrega do equipamento e disposições quanto à Assistência Técnica:

"O plano de trabalho prevê a aquisição do equipamento, o qual deve ser composto pelo software e pelos acessórios mencionados no Descritivo Técnico. Nesse sentido, a entrega **deve ser feita em uma única NF**, a qual será utilizada para pagamento único, registro de patrimônio e prestação de contas ao Convênio.

Quanto ao prazo de entrega, o mesmo deverá ser indicado pelas proponentes no respectivo orçamento e o aceite se dará de acordo com a necessidade da área demandante e os prazos de execução e de prestação de contas junto ao convênio. O prazo de entrega acordado será formalizado em Contrato/Ordem de Compra. Solicitamos gentilmente





que formalizem a proposta com a indicação do prazo máximo de entrega necessário para fornecimento do equipamento cotado pela empresa. Conforme descrito na cláusula 11.7.1, o aceite se dará na fase de análise das propostas recebidas, ou seja, após concluída a fase de recebimento de propostas. O prazo indicado é padrão das nossas aquisições, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da área demandante, a complexidade do objeto e a origem do equipamento.

Quanto à assistência técnica, a GE possui sim assistência técnica regional homologada. Essa modalidade de atendimento online mencionada por eles é válida apenas durante o período de garantia ou quando houver contrato ativo. Como buscamos algo permanente para toda a vida útil do equipamento, é importante reforçar que, no caso da GE, o atendimento regional está disponível. Sobre demais cláusulas e disposições contratuais, a adequação poderá ser feita em comum acordo entre as partes, desde que mantidas as garantias e os prazos legais indicados na minuta.

Esclarecimentos prestados à Nanomédica:

" Compartilhamos as considerações técnicas a respeito dos pedidos de esclarecimentos formalizados:

1. Contextualização

A empresa Nanomédica Tecnologia, distribuidora dos equipamentos FUJIFILM SonoSite, apresentou pedidos de esclarecimento solicitando a flexibilização de requisitos técnicos constantes no descritivo da Cotação Prévia de Preços nº 013/2025, especificamente quanto:

1. À exigência de presets abertos, com possibilidade de criação e armazenamento de novos perfis pelo usuário;
2. À faixa de frequência mínima do transdutor linear pediátrico, estabelecida entre 9,0 e 22,0 MHz (± 1 MHz).

Os pedidos foram analisados sob o ponto de vista técnico, assistencial e operacional, considerando as necessidades atuais e futuras da Instituição.

2. Análise Técnica

2.1 Presets abertos e possibilidade de criação de novos perfis

O descritivo técnico estabelece como requisito mandatório que o equipamento possua presets abertos, permitindo ao usuário criar, editar, salvar e personalizar novos perfis de exame.

Embora a empresa informe que o equipamento SonoSite EDGE II opere exclusivamente com presets pré-configurados de fábrica, sem possibilidade de criação de novos presets pelo usuário, tal característica não atende às necessidades institucionais do Hospital Pequeno Príncipe, pelos seguintes motivos:

- A instituição possui diversidade de perfis clínicos, incluindo pacientes pediátricos, neonatais e de alta complexidade, que demandam customização de protocolos;
- A possibilidade de criação de novos presets é essencial para adequação às rotinas assistenciais locais, padronização interna e evolução dos protocolos clínicos;
- Presets fechados limitam a flexibilidade operacional e geram dependência exclusiva do fabricante, o que não é desejável sob a ótica de gestão de tecnologia em saúde;





• O requisito não direciona marca ou modelo, sendo atendido por diversos fabricantes disponíveis no mercado.

Dessa forma, não será aceita a substituição do requisito por presets exclusivamente fechados ou pré-configurados, ainda que validados pelo fabricante.

2.2 Faixa de frequência do transdutor linear pediátrico

O descritivo técnico exige transdutor linear pediátrico com faixa de frequência entre 9,0 e 22,0 MHz (± 1 MHz), requisito considerado indispensável para atender às demandas clínicas da instituição.

A proposta apresentada pela empresa indica transdutor com faixa de 6 a 15 MHz, inferior à exigida. Do ponto de vista técnico:

- Frequências mais elevadas são fundamentais para exames que exigem alta resolução espacial, especialmente em aplicações pediátricas, neonatais e vasculares superficiais;
- A faixa solicitada reflete a necessidade real da prática clínica institucional, não se restringindo a aplicações genéricas;
- A redução da faixa de frequência comprometeria a qualidade diagnóstica esperada para determinados perfis de exame;
- O requisito não é restritivo, sendo compatível com soluções disponíveis no mercado.

Assim, não será aceita a flexibilização da faixa de frequência mínima estabelecida, uma vez que tal alteração descaracterizaria o desempenho técnico requerido.

3. Conclusão

Após análise técnica criteriosa, a Engenharia Clínica do Hospital Pequeno Príncipe manifesta-se de forma **DESFAVORÁVEL** aos pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa Nanomédica Tecnologia, referentes aos equipamentos FUJIFILM SonoSite, mantendo integralmente os requisitos técnicos do descritivo da Cotação Prévia de Preços nº 013/2025.

Ressalta-se que os critérios relacionados a presets abertos e à faixa de frequência dos transdutores lineares são mandatórios, essenciais para garantir:

- Adequação às necessidades assistenciais da instituição;
- Flexibilidade operacional;
- Qualidade diagnóstica;
- Sustentabilidade técnica e operacional do parque tecnológico."

Nesse sentido, considerando que os pedidos de esclarecimentos foram respondidos com prazo hábil para apresentação de proposta e participação no processo de acordo com o período estipulado em edital, deu-se continuidade ao processo.

4 – DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Finalizado o prazo concedido em Edital para recebimento de propostas, verificou-se o seguinte:

4.1. PARA O ITEM I (CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS)

Nenhuma empresa encaminhou proposta de preço.



[Handwritten signature and initials]



4.2. PARA O ITEM II (MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA UTI)

Apresentaram propostas, tempestivamente, as empresas abaixo relacionadas:

- a) **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.949.582/0001-82, apresentou proposta comercial que perfaz a importância unitária de **R\$ 20.261,00 (vinte mil e duzentos e sessenta e um reais)**, totalizando a importância de **R\$ 162.088,00 (cento e sessenta e dois mil e oitenta e oito reais)** para fornecimento de todas as unidades solicitadas do respectivo equipamento. A proposta comercial fora encaminhada em **17 de dezembro de 2025 às 09h01min** para o e-mail indicado na plataforma do SICONV e constante no respectivo edital (pág. 128 a 149).
- b) **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANONIMA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.078.043/0002-21, apresentou proposta comercial que perfaz a importância unitária de **R\$ 22.344,63 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, totalizando a importância de **R\$ 178.757,04 (cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)** para fornecimento de todas as unidades solicitadas do respectivo equipamento. A proposta comercial fora encaminhada em **17 de dezembro de 2025 às 15h17min** para o e-mail indicado na plataforma do SICONV e constante no respectivo edital (pág. 174 a 185).

4.3. PARA O ITEM III (ULTRASSOM DIAGNÓSTICO COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA)

Apresentaram propostas, tempestivamente, as empresas abaixo relacionadas:

- a) **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANONIMA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.078.043/0002-21, apresentou proposta comercial que perfaz a importância unitária e total de **R\$ 137.286,09 (cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e nove centavos)** para fornecimento do respectivo equipamento. A proposta comercial fora encaminhada em **17 de dezembro de 2025 às 15h17min** para o e-mail indicado na plataforma do SICONV e constante no respectivo edital (pág. 174 a 185).
- b) **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0002-21, apresentou proposta comercial que perfaz a importância





unitária e total de **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)** para fornecimento do respectivo equipamento. A proposta comercial fora encaminhada em **17 de dezembro de 2025 às 14h15min** para o e-mail indicado na plataforma do SICONV e constante no respectivo edital (pág. 150 a 173).

c) **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.949.582/0001-82, apresentou proposta comercial que perfaz a importância unitária e total de **R\$ 209.600,00 (duzentos e nove mil e seiscentos reais)** para fornecimento do respectivo equipamento. A proposta comercial fora encaminhada em **17 de dezembro de 2025 às 09h01min** para o e-mail indicado na plataforma do SICONV e constante no respectivo edital (pág. 128 a 149).

d) **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0021-11, apresentou proposta comercial que perfaz a importância unitária e total de **R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)** para fornecimento do respectivo equipamento. A proposta comercial fora encaminhada em **17 de dezembro de 2025 às 17h06min** para o e-mail indicado na plataforma do SICONV e constante no respectivo edital (pág. 186 a 192).

5 – DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES

Não houve recebimento de propostas para o **ITEM I (CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS)**. Logo, seguiu-se para análise das propostas recebidas para o **ITEM II (MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA UTI)**.

A empresa **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** apresentou a proposta de menor valor. Após análise da área técnica responsável do Hospital Pequeno Príncipe, verificou-se que o produto ofertado pela empresa atende na íntegra ao descritivo técnico do objeto almejado, tendo sido identificada total conformidade com as especificações técnicas solicitadas. Assim sendo, a empresa foi **CLASSIFICADA TÉCNICAMENTE** para fornecimento das 08 (oito) unidades do equipamento cotado (pág. 198 a 201).

Após classificação técnica, passou-se a analisar os documentos encaminhados pela referida empresa, os quais foram devidamente rubricados e conferidos (pág. 202 a 232). Desta forma, a Comissão de Contratação considerou a empresa **HABILITADA** por preencher todos os requisitos constantes no Edital.

Quanto ao **ITEM III (ULTRASSOM DIAGNÓSTICO COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA)**, não houve apreciação de nenhum dos 04 (quatro) orçamentos recebidos, bem como dos





documentos encaminhados pelas respectivas proponentes, pois a área técnica do Hospital Pequeno Príncipe identificou a necessidade de Revisão do Descritivo Técnico para adequação ao SIGEM e nova tentativa de aquisição após as atualizações necessárias.

6 – DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

Diante o exposto, o **ITEM I restou DESERTO**, havendo a necessidade de abertura de novo processo para a aquisição do objeto em atendimento às ações do Convênio relacionado e respeitando-se a legislação vigente. Para tanto, a área demandante fora notificada para análise da necessidade de atualização do respectivo Descritivo Técnico e demais providências.

A empresa **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.949.582/0001-82, **LOGROU VENCEDORA**, por atender a todos os requisitos solicitados em Edital para fornecimento do **ITEM II**, considerando-se o valor unitário de R\$ 20.261,00 (vinte mil e duzentos e sessenta e um reais) e total de **R\$ 162.088,00 (cento e sessenta e dois mil e oitenta e oito reais)**. Deverão ser entregues 08 (oito) unidades do equipamento aprovado de **marca/modelo Mindray/VS8**.

O **ITEM III restou CANCELADO**, havendo a necessidade de abertura de novo processo para a aquisição do objeto após a Revisão e Atualização do respectivo Descritivo Técnico.

Ato contínuo, determinou-se o envio do presente processo ao Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO** para homologação do resultado desta Cotação Prévia de Preços, cumprindo-se todos os atos de publicidade do feito.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o presente ato lavrando-se a presente ata que vai assinada pela Comissão de Contratação e pela equipe de apoio.

Curitiba, 09 de janeiro de 2026.

FERNANDA MIRANDA CUNHA
Presidente da Comissão de Contratação

NÍVIA HANTHORNE NITA
Membro da Comissão de Contratação

LUANA LEAL
Equipe de Apoio

